



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250709/0002-04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025

O **MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Rua 10 de Maio, 125 - centro - 68.165-000 inscrito no CNPJ sob o nº. 12.352.501/0001-16, por intermédio do **Agente de Contratação e Pregoeiro**, Sr. Deivide da Silva Cruz, nomeado pela **Decreto nº 017/2025-PMR**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133, DE 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Data da sessão: 06/11/2025 Horário: 08h00min

Local: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço

Modo de disputa: Aberto

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para a **REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS/PA**

1.2. A licitação será dividida em Itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do Item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente



ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

35. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.3.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.3.2. Certidão específica, emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, com os protocolos registrados na Junta Comercial pela empresa. A certidão específica constitui-se de relatos dos elementos constantes de atos arquivados em nome das pessoas físicas e jurídicas sócias da licitante. Nesta certidão serão certificadas as informações constantes do pedido, seguidas das referências dos respectivos atos, números e datas de arquivamento na Junta Comercial;

4.3.3. Certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial, com todos os dados cadastrais atualizados. A certidão simplificada é uma das certidões emitidas pela Junta Comercial, na qual são relatadas informações básicas sobre a empresa, tais como nome empresarial, CNPJ, data de início da atividade, atividade econômica social, sócios e suas respectivas participações no capital social e filiais nesta unidade da federação ou fora dela (quando expedido).

4.3.4. Certidão de Inteiro Teor, acompanhada de todos os atos, expedida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da empresa licitante.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



- 4.5. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 4.6.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.6.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 4.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.



5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Edital.

5.8. A proposta de preços e documentação de que trata o item 6 e 9 do edital, deverá ser inserida até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, sob pena de inabilitação, não serão aceitos em "PASTA ZIPADA", devendo a licitante limitar-se a enviar, exatamente, os documentos da habilitação prevista no edital em arquivo único tipo "PDF".

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e/ou serviços ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a cento e cinquenta dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.8. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentara comprovação de recolhimento de quantia a título de seguro garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, na modalidade de que trata o § 1º inciso II do art. 96 da Lei nº 14.133/21;

6.9. A licitante que optar por concorrer a um ou mais lotes específicos, deverá apresentar a garantia considerando o valor estimado dos lotes ao qual irá concorrer.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro Verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (UM CENTAVO).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 7.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão



divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, com base no Art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
- 8.7.1- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.7.2 - II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, composições de preços ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro Verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. A proposta de preços e documentação de que trata o item 6 e 9 do edital. deverá ser inserida até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se á



automaticamente a etapa de envio dessa documentação, sob pena de inabilitação, não serão aceitos em “PASTA ZIPADA”, devendo a licitante limitar-se a enviar, exatamente, os documentos da habilitação prevista no edital em arquivo único tipo “PDF”

92. COMO CONDIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DAS CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS:

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.2.4. Certidão referente ao registro de contas julgadas irregulares e/ou reprovadas, do Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Pará, afim de apurar qualquer impedimento, existência ou a inexistência de registros de penalidades nos sistemas do TCM/PA.

9.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio.

9.2.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

93. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante.

94. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de DUAS horas sob pena de inabilitação.



95. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

96. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

97. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7.2. Apresentar comprovante de Alvará de Funcionamento, dentro do seu prazo de validade (caso a empresa seja isenta, deverá apresentar certidão ou declaração do órgão responsável e fiscalizador da sede da licitante atestando a não obrigatoriedade)

9.7.3. As propostas e as documentações serão verificadas, e, somente ao término da avaliação, será disponibilizado, via sistema, o relatório de análise dos documentos dos licitantes para consulta e adoção das providências necessárias.

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Os documentos de habilitação são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) Estadual e Municipal;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da



Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.3. Certidão negativa dos cartórios de protestos e letras, existentes na sede da licitante, expedidas pelo cartório de protesto da sede da licitante;

9.10.4. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

9.10.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.10.7. O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do Contador/Técnico de Contabilidade e Certidão Negativa de Débitos, conforme estabelecido pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.637 de 07 de outubro de 2021;

9.10.8. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.9. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



9.10.10. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas;

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor conforme consta § 1º do Art. 69 da lei 14.133/2021.

9.10.12. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da proponente para desempenho de atividades em características, quantidades e prazos semelhantes às descritas no Termo de Referência.

9.11.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) se apresentar em nome da Licitante, com indicação de seu CNPJ, e fazer constar, impreterivelmente, a identificação do contratante, as especificações dos serviços prestados, as quantidades efetivamente executadas, consignando que foram plenamente cumpridos.

9.11.3. Só serão admitidos Atestados de Capacidade Técnica que comprovem os serviços já executados, a fim de que seja demonstrada a experiência da Licitante

9.12. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até trinta dias antes da data da sessão pública deste Pregão.
- 9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.18. As certidões constantes nos itens 9.9.2, 9.9.5, 9.9.6 e 9.10.3, deveram ser emitidas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.
- 9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de DUAS HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo seu representante legal.
- 10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS



11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.1.2. A assinatura será realizada através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).



15.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.2.1. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.2.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital



20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 20.1.5. fraudar a licitação
- 20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 20.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.2.1. advertência;
- 20.2.2. multa;
- 20.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 20.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,8% a 10 % incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **35 (trinta e cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,8% a 5% do valor do contrato lícitado, conforme tabela abaixo:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 10.000,00	5%
Até R\$ 25.000,00	4%
Até R\$ 55.000,00	3,5%
Até R\$ 130.000,00	3%



Até R\$ 250.000,00	2%
Até R\$ 600.000,00	1%
Acima de R\$ 1.000.000,00	0,8%

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 4% a 10% do valor do contrato licitado.

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 10.000,00	10%
Até R\$ 25.000,00	9%
Até R\$ 55.000,00	8%
Até R\$ 130.000,00	7%
Até R\$ 250.000,00	6%
Até R\$ 600.000,00	5%
Acima de R\$ 1.000.000,00	4%

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. A Município poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <https://ruopolis.pa.gov.br/>.

23. DOS ANEXOS

23.1. Anexo I - Termo de Referência;

23.2. Anexo II - Modelo de Proposta;

23.3. Anexo III - Minuta de Ata;

23.4. Anexo IV - Minuta de Contrato;

Rurópolis/PA, 23 de outubro de 2025.

DEIVIDE DA SILVA CRUZ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Decreto nº 017/2025-PMR



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250709/0002-04

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS/PA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ALTERNADOR - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	2.0	Unidade	2.568,32	5.136,64
ALTERNADOR - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	6.0	Unidade	1.019,79	6.118,74
AMORTECEDOR DIANTEIRO - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
3	AMORTECEDOR TRASEIRO - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	6.0	Unidade	684,53	4.107,18
AMORTECEDOR TRASEIRO - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
4	BOBINA DE IGUINIÇÃO - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	2.0	Unidade	835,23	1.670,46
BOBINA DE IGUINIÇÃO - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
5	BATERIA 60 AMPERES - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	6.0	Unidade	811,67	4.870,02
BATERIA 60 AMPERES - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
6	BOMBA DE ÁGUA - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	2.0	Unidade	1.016,42	2.032,84
BOMBA DE ÁGUA - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
7	BOMBA DE COMBUSTÍVEL - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	2.0	Unidade	709,94	1.419,88
BOMBA DE COMBUSTÍVEL - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
8	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR- FIAT DOBLO ANO 2015/2016	2.0	Unidade	1.373,59	2.747,18
BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR- FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
9	BRONZINA DE BIELA STD - JOGO COM 08 UNID - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	2.0	Unidade	808,99	1.617,98
BRONZINA DE BIELA STD - JOGO COM 08 UNID - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
10	BRONZINA DE MANCAL STD - JOGO COM 08 UNID - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	2.0	Unidade	918,75	1.837,50
BRONZINA DE MANCAL STD - JOGO COM 08 UNID - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
11	CABO DE FREIO DE MÃO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	4.0	Unidade	437,05	1.748,20
CABO DE FREIO DE MÃO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
12	CABO DE VELA - JOGO COM 04 UNID - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	4.0	Unidade	228,18	912,72



CABO DE VELA - JOGO COM 04 UNID - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
13	COLA TRAVA ROSCA 10 G - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	2.0	Unidade	46,98	93,96
COLA TRAVA ROSCA 10 G - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
14	CORREIA DE ASSESSÓRIOS - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	4.0	Unidade	228,93	915,72
CORREIA DE ASSESSÓRIOS - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
15	CORREIA DENTADA - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	2.0	Unidade	331,89	663,78
CORREIA DENTADA - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
16	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	8.0	Unidade	396,73	3.173,84
COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
17	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	8.0	Unidade	374,62	2.996,96
COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
18	COXIM DO CÂMBIO - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	4.0	Unidade	497,84	1.991,36
COXIM DO CÂMBIO - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
19	COXIM DO MOTOR - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	4.0	Unidade	584,66	2.338,64
COXIM DO MOTOR - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
20	DISCO DE FREIO - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	4.0	Unidade	395,43	1.581,72
DISCO DE FREIO - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
21	FAROL - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	4.0	Unidade	2.385,48	9.541,92
FAROL - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
22	FILTRO DE AR DO MOTOR - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	12.0	Unidade	125,28	1.503,36
FILTRO DE AR DO MOTOR - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
23	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MOTOR - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	8.0	Unidade	62,44	499,52
FILTRO DE COMBUSTÍVEL MOTOR - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
24	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	8.0	Unidade	62,23	497,84
FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
25	JOGO DE JUNTA DO MOTOR - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	2.0	Unidade	1.023,15	2.046,30
JOGO DE JUNTA DO MOTOR - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
26	JOGO DE PISTÕES COM ANÉIS STD - CAIXA COM 04 UNID - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	2.0	Unidade	3.954,28	7.908,56
JOGO DE PISTÕES COM ANÉIS STD - CAIXA COM 04 UNID - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
27	JUNTA HOMOCINÉTICA - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	2.0	Unidade	394,12	788,24
JUNTA HOMOCINÉTICA - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
28	KIT DA BARRA ESTABILIZADORA - CAIXA COM 04 UNID - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	2.0	Unidade	271,45	542,90
KIT DA BARRA ESTABILIZADORA - CAIXA COM 04 UNID - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



29	KIT EMBREAGEM - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	4.0	Unidade	1.769,02	7.076,08
KIT EMBREAGEM - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
30	LÂMPADA 67 - CAIXA COM 12 UNID - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	2.0	Unidade	62,23	124,46
LÂMPADA 67 - CAIXA COM 12 UNID - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
31	LÂMPADA DE 01 POLO - CAIXA 12 UNID - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	2.0	Unidade	91,87	183,74
LÂMPADA DE 01 POLO - CAIXA 12 UNID - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
32	LÂMPADA DE 02 POLOS - CAIXA COM 12 UNID - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	2.0	Unidade	91,57	183,14
LÂMPADA DE 02 POLOS - CAIXA COM 12 UNID - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
33	LÂMPADA DO FAROL - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	6.0	Unidade	62,23	373,38
LÂMPADA DO FAROL - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
34	LÂMPADA PINGO - CAIXA COM 12 UNID - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	2.0	Unidade	62,64	125,28
LÂMPADA PINGO - CAIXA COM 12 UNID - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
35	LANTERNA TRASEIRA - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	4.0	Unidade	707,61	2.830,44
LANTERNA TRASEIRA - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
36	LONA DE FREIO - JOGO COM 04 UNID - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	4.0	Unidade	394,12	1.576,48
LONA DE FREIO - JOGO COM 04 UNID - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
37	MOLA TRASEIRA - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	2.0	Unidade	1.023,15	2.046,30
MOLA TRASEIRA - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
38	MOTOR DE PARTIDA - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	2.0	Unidade	2.060,39	4.120,78
MOTOR DE PARTIDA - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
39	PALHETA DO LIMAPADOR DE PARA BRISA - CAIXA COM 02 UNID - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	8.0	Unidade	331,89	2.655,12
PALHETA DO LIMAPADOR DE PARA BRISA - CAIXA COM 02 UNID - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
40	PARA BRISA - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	2.0	Unidade	1.440,77	2.881,54
PARA BRISA - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
41	PASTILHA DE FREIO - JOGO COM 04 PASTILHAS - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	4.0	Unidade	332,99	1.331,96
PASTILHA DE FREIO - JOGO COM 04 PASTILHAS - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
42	PIVÔ DA SUSPENSÃO DIANTEIRA - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	2.0	Unidade	186,69	373,38
PIVÔ DA SUSPENSÃO DIANTEIRA - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
43	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	2.0	Unidade	334,09	668,18
ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
44	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	2.0	Unidade	291,37	582,74
ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



45	ROLAMENTO TENSOR DA CORREIRA DE ASSESSÓRIOS - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	2.0	Unidade	290,41	580,82
ROLAMENTO TENSOR DA CORREIRA DE ASSESSÓRIOS - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
46	ROLAMENTO TENSOR DA CORREIRA DENTADA - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	2.0	Unidade	229,69	459,38
ROLAMENTO TENSOR DA CORREIRA DENTADA - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
47	SILICONE BLACK 50 G - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	2.0	Unidade	124,87	249,74
SILICONE BLACK 50 G - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
48	TAMBOR DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	2.0	Unidade	373,38	746,76
TAMBOR DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
49	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	2.0	Unidade	229,69	459,38
TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
50	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO- FIAT DOBLO ANO 2015/2016	2.0	Unidade	228,93	457,86
TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO- FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
51	VELA DE IGUINIÇÃO - JOGO COM 04 UNID - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	4.0	Unidade	269,66	1.078,64
VELA DE IGUINIÇÃO - JOGO COM 04 UNID - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
52	BIELETA DIANTEIRA - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	2.0	Unidade	125,28	250,56
BIELETA DIANTEIRA - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
53	RADIADOR - FIAT DOBLO ANO 2015/2016	2.0	Unidade	1.664,96	3.329,92
RADIADOR - FIAT DOBLO ANO 2015/2016					
54	ALTERNADOR - L200 TRITON 2016	2.0	Unidade	3.318,93	6.637,86
ALTERNADOR - L200 TRITON 2016					
55	AMORTECEDOR DIANTEIRO - L200 TRITON 2016	6.0	Unidade	626,42	3.758,52
AMORTECEDOR DIANTEIRO - L200 TRITON 2016					
56	AMORTECEDOR TRASEIRO CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	6.0	Unidade	499,49	2.996,94
AMORTECEDOR TRASEIRO CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
57	BATERIA 80 AMPERES- EMBALAGEM COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	4.0	Unidade	1.016,42	4.065,68
BATERIA 80 AMPERES- EMBALAGEM COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
58	BOMBA DE ÁGUA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	2.0	Unidade	1.357,24	2.714,48
BOMBA DE ÁGUA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
59	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	2.0	Unidade	1.664,96	3.329,92
BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
60	BOMBA INJETORA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	2.0	Unidade	18.669,00	37.338,00
BOMBA INJETORA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



61	BRONZINA DE BIELA STD - JOGO COM 08 UNID - L200 TRITON 2016	2.0	Unidade	939,63	1.879,26
BRONZINA DE BIELA STD - JOGO COM 08 UNID - L200 TRITON 2016					
62	BRONZINA DE MANCAL STD - JOGO COM 08 UNID - L200 TRITON 2016	2.0	Unidade	988,57	1.977,14
BRONZINA DE MANCAL STD - JOGO COM 08 UNID - L200 TRITON 2016					
63	BUCHA DE BANDEIJA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	2.0	Unidade	290,41	580,82
BUCHA DE BANDEIJA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
64	CABO DE FREIO DE MÃO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	2.0	Unidade	375,85	751,70
CABO DE FREIO DE MÃO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
65	COLA TRAVA ROSCA 10 G - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	2.0	Unidade	46,83	93,66
COLA TRAVA ROSCA 10 G - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
66	CORREIA DA DIREÇÃO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	4.0	Unidade	124,46	497,84
CORREIA DA DIREÇÃO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
67	CORREIA DE ASSESSÓRIOS - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	4.0	Unidade	167,05	668,20
CORREIA DE ASSESSÓRIOS - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
68	CORREIA DO AR CONDICIONADO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	4.0	Unidade	124,87	499,48
CORREIA DO AR CONDICIONADO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
69	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	6.0	Unidade	394,12	2.364,72
COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
70	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	6.0	Unidade	396,73	2.380,38
COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
71	COXIM DO CÂMBIO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	6.0	Unidade	1.248,72	7.492,32
COXIM DO CÂMBIO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
72	COXIM DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	6.0	Unidade	1.016,42	6.098,52
COXIM DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
73	CRUZETA DO CARDAN - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	2.0	Unidade	334,09	668,18
CRUZETA DO CARDAN - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
74	DISCO DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID - L200 TRITON 2016	4.0	Unidade	1.019,79	4.079,16
DISCO DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID - L200 TRITON 2016					
75	FAROL - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	4.0	Unidade	3.941,23	15.764,92
FAROL - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
76	FECHO DE MOLA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	4.0	Unidade	3.340,91	13.363,64
FECHO DE MOLA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



PRA RURÓPOLIS AVANÇAR!

77	FILTRO DE AR CONDICIONADO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	12.0	Unidade	93,65	1.123,80
FILTRO DE AR CONDICIONADO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
78	FILTRO DE AR DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	8.0	Unidade	165,95	1.327,60
FILTRO DE AR DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
79	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	12.0	Unidade	146,16	1.753,92
FILTRO DE COMBUSTÍVEL MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
80	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	12.0	Unidade	124,87	1.498,44
FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
81	JOGO DE JUNTA DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	2.0	Unidade	2.696,63	5.393,26
JOGO DE JUNTA DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
82	JOGO DE PISTÕES COM ANÉIS STD - CAIXA COM 04 UNID - L200 TRITON 2016	2.0	Unidade	4.802,55	9.605,10
JOGO DE PISTÕES COM ANÉIS STD - CAIXA COM 04 UNID - L200 TRITON 2016					
83	JUNTA HOMOCINÉTICA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	2.0	Unidade	1.248,72	2.497,44
JUNTA HOMOCINÉTICA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
84	KIT DA BARRA ESTABILIZADORA - CAIXA COM 04 UNID - L200 TRITON 2016	2.0	Unidade	331,89	663,78
KIT DA BARRA ESTABILIZADORA - CAIXA COM 04 UNID - L200 TRITON 2016					
85	KIT EMBREAGEM - CAIXA COM 01 KIT - L200 TRITON 2016	4.0	Unidade	2.714,49	10.857,96
KIT EMBREAGEM - CAIXA COM 01 KIT - L200 TRITON 2016					
86	LÂMPADA 67 - CAIXA COM 12 UNID - L200 TRITON 2016	2.0	Unidade	62,44	124,88
LÂMPADA 67 - CAIXA COM 12 UNID - L200 TRITON 2016					
87	LÂMPADA DE 01 POLO - CAIXA 12 UNID - L200 TRITON 2016	2.0	Unidade	91,27	182,54
LÂMPADA DE 01 POLO - CAIXA 12 UNID - L200 TRITON 2016					
88	LÂMPADA DE 02 POLOS - CAIXA COM 12 UNID - L200 TRITON 2016	2.0	Unidade	91,87	183,74
LÂMPADA DE 02 POLOS - CAIXA COM 12 UNID - L200 TRITON 2016					
89	LÂMPADA DO FAROL - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	2.0	Unidade	124,87	249,74
LÂMPADA DO FAROL - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
90	LÂMPADA PINGO - CAIXA COM 12 UNID - L200 TRITON 2016	2.0	Unidade	62,23	124,46
LÂMPADA PINGO - CAIXA COM 12 UNID - L200 TRITON 2016					
91	LANTERNA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	4.0	Unidade	709,94	2.839,76
LANTERNA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
92	LONA DE FREIO - JOGO COM 04 UNID - L200 TRITON 2016	4.0	Unidade	728,42	2.913,68
LONA DE FREIO - JOGO COM 04 UNID - L200 TRITON 2016					



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



93	MOTOR DE PARTIDA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	2.0	Unidade	3.215,22	6.430,44
MOTOR DE PARTIDA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
94	PALHETA DO LIMPADOR DE PARA BRISA - CAIXA COM 02 UNID - L200 TRITON 2016	8.0	Unidade	334,09	2.672,72
PALHETA DO LIMPADOR DE PARA BRISA - CAIXA COM 02 UNID - L200 TRITON 2016					
95	PARA BRISA - EMBALAGEM COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	2.0	Unidade	1.977,14	3.954,28
PARA BRISA - EMBALAGEM COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
96	PASTILHA DE FREIO - JOGO COM 04 PASTILHAS - L200 TRITON 2016	4.0	Unidade	497,84	1.991,36
PASTILHA DE FREIO - JOGO COM 04 PASTILHAS - L200 TRITON 2016					
97	PIVÔ DA SUSPENSÃO DIANTEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	4.0	Unidade	334,09	1.336,36
PIVÔ DA SUSPENSÃO DIANTEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
98	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	4.0	Unidade	832,48	3.329,92
ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
99	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	4.0	Unidade	705,27	2.821,08
ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
100	ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA DE ASSESSÓRIOS - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	4.0	Unidade	709,94	2.839,76
ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA DE ASSESSÓRIOS - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
101	SILICONE BLACK 50 G - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	2.0	Unidade	124,87	249,74
SILICONE BLACK 50 G - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
102	TAMBOR DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID - L200 TRITON 2016	4.0	Unidade	1.016,42	4.065,68
TAMBOR DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID - L200 TRITON 2016					
103	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	4.0	Unidade	375,85	1.503,40
TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
104	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016	4.0	Unidade	374,62	1.498,48
TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2016					
105	KIT CORRENTE COMANDO - L200 TRITON 2016	4.0	Unidade	4.978,40	19.913,60
KIT CORRENTE COMANDO - L200 TRITON 2016					
106	CILINDRO RODA TRASEIRA - L200 TRITON 2016	4.0	Unidade	375,85	1.503,40
CILINDRO RODA TRASEIRA - L200 TRITON 2016					
107	RADIADOR - L200 TRITON 2016	2.0	Unidade	2.372,57	4.745,14
RADIADOR - L200 TRITON 2016					
108	HELICE DO RADIADOR - L200 TRITON 2016	2.0	Unidade	1.016,42	2.032,84
HELICE DO RADIADOR - L200 TRITON 2016					



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



109	ALTERNADOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2021-2022	1.0	Unidade	3.758,52	3.758,52
ALTERNADOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2021-2022					
110	AMORTECEDOR DIANTEIRO CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2021	1.0	Unidade	2.060,39	2.060,39
AMORTECEDOR DIANTEIRO CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2021					
111	AMORTECEDOR TRASEIRO CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	1.960,25	1.960,25
AMORTECEDOR TRASEIRO CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
112	BATERIA 80 AMPERES- EMBALAGEM COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	1.252,84	1.252,84
BATERIA 80 AMPERES- EMBALAGEM COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
113	BOMBA DE ÁGUA - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	2.705,56	2.705,56
BOMBA DE ÁGUA - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
114	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	3.318,93	3.318,93
BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
115	BOMBA INJETORA - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	19.419,02	19.419,02
BOMBA INJETORA - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
116	BRONZINA DE BIELA STD - JOGO COM 08 UNID - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	2.081,20	2.081,20
BRONZINA DE BIELA STD - JOGO COM 08 UNID - RENAULT MASTER ANO 2015					
117	BRONZINA DE MANCAL STD - JOGO COM 08 UNID - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	2.696,63	2.696,63
BRONZINA DE MANCAL STD - JOGO COM 08 UNID - RENAULT MASTER ANO 2015					
118	BUCHA DE BANDEIJA - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	438,49	438,49
BUCHA DE BANDEIJA - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
119	CABO DE FREIO DE MÃO - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	676,39	676,39
CABO DE FREIO DE MÃO - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
120	COLA TRAVA ROSCA 10 G - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	46,67	46,67
COLA TRAVA ROSCA 10 G - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
121	CORREIA DA DIREÇÃO - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	396,73	396,73
CORREIA DA DIREÇÃO - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
122	CORREIA DE ASSESSÓRIOS - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	395,43	395,43
CORREIA DE ASSESSÓRIOS - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
123	CORREIA DENTADA - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	1.016,42	1.016,42
CORREIA DENTADA - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



124	CORREIA DO AR CONDICIONADO - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	167,05	167,05
CORREIA DO AR CONDICIONADO - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
125	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	1.248,72	1.248,72
COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
126	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	1.016,42	1.016,42
COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
127	COXIM DO CÂMBIO - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	1.670,45	1.670,45
COXIM DO CÂMBIO - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
128	COXIM DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	1.019,79	1.019,79
COXIM DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
129	DISCO DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	1.348,32	1.348,32
DISCO DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID - RENAULT MASTER ANO 2015					
130	FAROL - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	8.978,69	8.978,69
FAROL - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
131	FECHO DE MOLA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	2.705,56	2.705,56
FECHO DE MOLA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
132	FILTRO DE AR CONDICIONADO - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	4.0	Unidade	165,95	663,80
FILTRO DE AR CONDICIONADO - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
133	FILTRO DE AR DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	4.0	Unidade	187,93	751,72
FILTRO DE AR DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
134	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	4.0	Unidade	374,62	1.498,48
FILTRO DE COMBUSTÍVEL MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
135	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	4.0	Unidade	290,41	1.161,64
FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
136	JOGO DE JUNTA DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	2.714,49	2.714,49
JOGO DE JUNTA DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
137	JOGO DE PISTÕES COM ANÉIS STD - CAIXA COM 04 UNID - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	6.035,48	6.035,48
JOGO DE PISTÕES COM ANÉIS STD - CAIXA COM 04 UNID - RENAULT MASTER ANO 2015					
138	JUNTA HOMOCINÉTICA - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	2.053,59	2.053,59
JUNTA HOMOCINÉTICA - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
139	KIT DA BARRA ESTABILIZADORA - CAIXA COM 04 UNID - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	396,73	396,73



KIT DA BARRA ESTABILIZADORA - CAIXA COM 04 UNID - RENAULT MASTER ANO 2015					
140	KIT EMBREAGEM - CAIXA COM 01 KIT - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	3.954,28	3.954,28
KIT EMBREAGEM - CAIXA COM 01 KIT - RENAULT MASTER ANO 2015					
141	LÂMPADA 67 - CAIXA COM 12 UNID - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	62,23	62,23
LÂMPADA 67 - CAIXA COM 12 UNID - RENAULT MASTER ANO 2015					
142	LÂMPADA DE 01 POLO - CAIXA 12 UNID - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	91,87	91,87
LÂMPADA DE 01 POLO - CAIXA 12 UNID - RENAULT MASTER ANO 2015					
143	LÂMPADA DE 02 POLOS - CAIXA COM 12 UNID - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	91,57	91,57
LÂMPADA DE 02 POLOS - CAIXA COM 12 UNID - RENAULT MASTER ANO 2015					
144	LÂMPADA DO FAROL - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	165,95	165,95
LÂMPADA DO FAROL - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
145	LÂMPADA PINGO - CAIXA COM 12 UNID - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	62,64	62,64
LÂMPADA PINGO - CAIXA COM 12 UNID - RENAULT MASTER ANO 2015					
146	LANTERNA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	1.446,43	1.446,43
LANTERNA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
147	LONA DE FREIO - JOGO COM 04 UNID - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	705,27	705,27
LONA DE FREIO - JOGO COM 04 UNID - RENAULT MASTER ANO 2015					
148	MOTOR DE PARTIDA - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	3.320,03	3.320,03
MOTOR DE PARTIDA - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
149	PALHETA DO LIMPADOR DE PARA BRISA - CAIXA COM 02 UNID - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	374,62	374,62
PALHETA DO LIMPADOR DE PARA BRISA - CAIXA COM 02 UNID - RENAULT MASTER ANO 2015					
150	PARA BRISA - EMBALAGEM COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	2.904,07	2.904,07
PARA BRISA - EMBALAGEM COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
151	PASTILHA DE FREIO - JOGO COM 04 PASTILHAS - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	709,94	709,94
PASTILHA DE FREIO - JOGO COM 04 PASTILHAS - RENAULT MASTER ANO 2015					
152	PIVÔ DA SUSPENSÃO DIANTEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	707,61	707,61
PIVÔ DA SUSPENSÃO DIANTEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
153	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	1.016,42	1.016,42
ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
154	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	709,94	709,94
ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
155	ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA DE ASSESSÓRIOS - CAIXA COM 01	1.0	Unidade	707,61	707,61



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



	UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015				
ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA DE ASSESSÓRIOS - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
156	ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA DENTADA - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	746,76	746,76
ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA DENTADA - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
157	SILICONE BLACK 50 G - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	125,28	125,28
SILICONE BLACK 50 G - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
158	TAMBOR DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	1.248,72	1.248,72
TAMBOR DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID - RENAULT MASTER ANO 2015					
159	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	466,73	466,73
TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
160	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015	1.0	Unidade	469,82	469,82
TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO - CAIXA COM 01 UNIDADE - RENAULT MASTER ANO 2015					
161	CILINDRO DE RODA - RENAULT MASTER ANO 2021-2022	1.0	Unidade	707,61	707,61
CILINDRO DE RODA - RENAULT MASTER ANO 2021-2022					
162	RADIADOR - RENAULT MASTER ANO 2021-2022	1.0	Unidade	2.696,63	2.696,63
RADIADOR - RENAULT MASTER ANO 2021-2022					
163	BIELETA - RENAULT MASTER ANO 2021-2022	1.0	Unidade	125,28	125,28
BIELETA - RENAULT MASTER ANO 2021-2022					
164	HELICE DO RADIADOR - RENAULT MASTER ANO 2021-2022	1.0	Unidade	499,49	499,49
HELICE DO RADIADOR - RENAULT MASTER ANO 2021-2022					
165	ALTERNADOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	2.0	Unidade	2.053,59	4.107,18
ALTERNADOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
166	AMORTECEDOR DIANTEIRO CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	4.0	Unidade	709,94	2.839,76
AMORTECEDOR DIANTEIRO CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
167	AMORTECEDOR TRASEIRO CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	4.0	Unidade	603,55	2.414,20
AMORTECEDOR TRASEIRO CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
168	BATERIA 80 AMPERES- EMBALAGEM COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	2.0	Unidade	1.244,60	2.489,20
BATERIA 80 AMPERES- EMBALAGEM COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
169	BOMBA DE ÁGUA - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	2.0	Unidade	1.023,15	2.046,30
BOMBA DE ÁGUA - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
170	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	2.0	Unidade	1.019,79	2.039,58



BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
171	BOMBA INJETORA - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	2.0	Unidade	9.023,35	18.046,70
BOMBA INJETORA - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
172	BRONZINA DE BIELA STD - JOGO COM 08 UNID - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	2.0	Unidade	626,42	1.252,84
BRONZINA DE BIELA STD - JOGO COM 08 UNID - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
173	BRONZINA DE MANCAL STD - JOGO COM 08 UNID - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	2.0	Unidade	707,61	1.415,22
BRONZINA DE MANCAL STD - JOGO COM 08 UNID - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
174	BUCHA DE BANDEIJA - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	8.0	Unidade	228,18	1.825,44
BUCHA DE BANDEIJA - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
175	CABO DE FREIO DE MÃO - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	2.0	Unidade	271,45	542,90
CABO DE FREIO DE MÃO - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
176	COLA TRAVA ROSCA 10 G - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	2.0	Unidade	46,83	93,66
COLA TRAVA ROSCA 10 G - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
177	CORREIA DA DIREÇÃO - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	4.0	Unidade	186,69	746,76
CORREIA DA DIREÇÃO - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
178	CORREIA DE ASSESSÓRIOS - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	4.0	Unidade	167,05	668,20
CORREIA DE ASSESSÓRIOS - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
179	CORREIA DENTADA - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	2.0	Unidade	270,56	541,12
CORREIA DENTADA - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
180	CORREIA DO AR CONDICIONADO - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	4.0	Unidade	165,95	663,80
CORREIA DO AR CONDICIONADO - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
181	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	8.0	Unidade	396,73	3.173,84
COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
182	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	8.0	Unidade	239,34	1.914,72
COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
183	COXIM DO CÂMBIO - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	8.0	Unidade	705,27	5.642,16
COXIM DO CÂMBIO - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
184	COXIM DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	8.0	Unidade	605,54	4.844,32
COXIM DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
185	DISCO DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	4.0	Unidade	707,61	2.830,44
DISCO DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



186	FAROL - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	4.0	Unidade	1.659,47	6.637,88
FAROL - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
187	FECHO DE MOLA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	4.0	Unidade	2.714,49	10.857,96
FECHO DE MOLA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
188	FILTRO DE AR CONDICIONADO - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	12.0	Unidade	62,44	749,28
FILTRO DE AR CONDICIONADO - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
189	FILTRO DE AR DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	12.0	Unidade	82,97	995,64
FILTRO DE AR DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
190	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	12.0	Unidade	88,74	1.064,88
FILTRO DE COMBUSTÍVEL MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
191	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	12.0	Unidade	93,65	1.123,80
FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
192	JOGO DE JUNTA DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	2.0	Unidade	1.016,42	2.032,84
JOGO DE JUNTA DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
193	JOGO DE PISTÕES COM ANÉIS STD - CAIXA COM 04 UNID - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	2.0	Unidade	2.714,49	5.428,98
JOGO DE PISTÕES COM ANÉIS STD - CAIXA COM 04 UNID - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
194	JUNTA HOMOCINÉTICA - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	2.0	Unidade	707,61	1.415,22
JUNTA HOMOCINÉTICA - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
195	KIT DA BARRA ESTABILIZADORA - CAIXA COM 04 UNID - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	2.0	Unidade	331,89	663,78
KIT DA BARRA ESTABILIZADORA - CAIXA COM 04 UNID - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
196	KIT EMBREAGEM - CAIXA COM 01 KIT - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	4.0	Unidade	1.670,45	6.681,80
KIT EMBREAGEM - CAIXA COM 01 KIT - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
197	LÂMPADA 67 - CAIXA COM 12 UNID - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	2.0	Unidade	62,44	124,88
LÂMPADA 67 - CAIXA COM 12 UNID - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
198	LÂMPADA DE 01 POLO - CAIXA 12 UNID - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	2.0	Unidade	91,27	182,54
LÂMPADA DE 01 POLO - CAIXA 12 UNID - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
199	LÂMPADA DE 02 POLOS - CAIXA COM 12 UNID - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	2.0	Unidade	91,87	183,74
LÂMPADA DE 02 POLOS - CAIXA COM 12 UNID - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
200	LÂMPADA DO FAROL - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	2.0	Unidade	83,25	166,50
LÂMPADA DO FAROL - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
201	LÂMPADA PINGO - CAIXA COM 12 UNID - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	2.0	Unidade	62,23	124,46



LÂMPADA PINGO - CAIXA COM 12 UNID - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
202	LANTERNA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	4.0	Unidade	1.023,15	4.092,60
LANTERNA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
203	LONA DE FREIO - JOGO COM 04 UNID - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	4.0	Unidade	437,05	1.748,20
LONA DE FREIO - JOGO COM 04 UNID - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
204	MOTOR DE PARTIDA - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	2.0	Unidade	2.053,59	4.107,18
MOTOR DE PARTIDA - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
205	PALHETA DO LIMPADOR DE PARA BRISA - CAIXA COM 02 UNID - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	6.0	Unidade	334,09	2.004,54
PALHETA DO LIMPADOR DE PARA BRISA - CAIXA COM 02 UNID - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
206	PARA BRISA - EMBALAGEM COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	2.0	Unidade	2.060,39	4.120,78
PARA BRISA - EMBALAGEM COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
207	PASTILHA DE FREIO - JOGO COM 04 PASTILHAS - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	4.0	Unidade	331,89	1.327,56
PASTILHA DE FREIO - JOGO COM 04 PASTILHAS - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
208	PIVÔ DA SUSPENSÃO DIANTEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	2.0	Unidade	167,05	334,10
PIVÔ DA SUSPENSÃO DIANTEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
209	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	4.0	Unidade	270,56	1.082,24
ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
210	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	4.0	Unidade	259,29	1.037,16
ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
211	ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA DE ASSESSÓRIOS - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	4.0	Unidade	271,45	1.085,80
ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA DE ASSESSÓRIOS - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
212	ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA DENTADA - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	4.0	Unidade	291,37	1.165,48
ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA DENTADA - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
213	SILICONE BLACK 50 G - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	2.0	Unidade	124,46	248,92
SILICONE BLACK 50 G - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
214	TAMBOR DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	4.0	Unidade	709,94	2.839,76
TAMBOR DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
215	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	4.0	Unidade	228,93	915,72
TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
216	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	4.0	Unidade	228,18	912,72



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



	UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017				
TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO - CAIXA COM 01 UNIDADE - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
217	CILINDRO RODA TRASEIRA - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	4.0	Unidade	271,45	1.085,80
CILINDRO RODA TRASEIRA - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
218	RADIADOR - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	2.0	Unidade	1.404,81	2.809,62
RADIADOR - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
219	BIELETA DIANTEIRA - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017	4.0	Unidade	124,46	497,84
BIELETA DIANTEIRA - PEUGEOT PART MARIMAR ANO 2017					
220	ALTERNADOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	1.0	Unidade	2.067,19	2.067,19
ALTERNADOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
221	AMORTECEDOR DIANTEIRO CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	2.0	Unidade	697,20	1.394,40
AMORTECEDOR DIANTEIRO CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
222	AMORTECEDOR TRASEIRO CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	2.0	Unidade	643,04	1.286,08
AMORTECEDOR TRASEIRO CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
223	BATERIA 80 AMPERES- EMBALAGEM COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	2.0	Unidade	1.252,84	2.505,68
BATERIA 80 AMPERES- EMBALAGEM COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
224	BOMBA DE ÁGUA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	1.0	Unidade	707,61	707,61
BOMBA DE ÁGUA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
225	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	1.0	Unidade	746,76	746,76
BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
226	BOMBA INJETORA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	1.0	Unidade	8.978,69	8.978,69
BOMBA INJETORA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
227	BRONZINA DE BIELA STD - JOGO COM 08 UNID - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	1.0	Unidade	707,61	707,61
BRONZINA DE BIELA STD - JOGO COM 08 UNID - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
228	BRONZINA DE MANCAL STD - JOGO COM 08 UNID - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	1.0	Unidade	808,99	808,99
BRONZINA DE MANCAL STD - JOGO COM 08 UNID - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
229	BUCHA DE BANDEIJA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	1.0	Unidade	125,28	125,28
BUCHA DE BANDEIJA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
230	CABO DE FREIO DE MÃO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	1.0	Unidade	270,56	270,56
CABO DE FREIO DE MÃO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
231	COLA TRAVA ROSCA 10 G - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	1.0	Unidade	46,67	46,67



COLA TRAVA ROSCA 10 G - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
232	CORREIA DA DIREÇÃO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	1.0	Unidade	167,05	167,05
CORREIA DA DIREÇÃO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
233	CORREIA DE ASSESSÓRIOS - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	1.0	Unidade	166,50	166,50
CORREIA DE ASSESSÓRIOS - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
234	CORREIA DENTADA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	1.0	Unidade	228,18	228,18
CORREIA DENTADA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
235	CORREIA DO AR CONDICIONADO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	1.0	Unidade	125,28	125,28
CORREIA DO AR CONDICIONADO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
236	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	2.0	Unidade	332,99	665,98
COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
237	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	2.0	Unidade	269,66	539,32
COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
238	COXIM DO CÂMBIO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	2.0	Unidade	438,49	876,98
COXIM DO CÂMBIO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
239	COXIM DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	2.0	Unidade	582,74	1.165,48
COXIM DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
240	DISCO DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	2.0	Unidade	643,04	1.286,08
DISCO DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
241	FAROL - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	2.0	Unidade	1.252,84	2.505,68
FAROL - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
242	FECHO DE MOLA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	2.0	Unidade	2.289,32	4.578,64
FECHO DE MOLA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
243	FILTRO DE AR CONDICIONADO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	6.0	Unidade	62,23	373,38
FILTRO DE AR CONDICIONADO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
244	FILTRO DE AR DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	6.0	Unidade	93,96	563,76
FILTRO DE AR DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
245	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	6.0	Unidade	83,25	499,50
FILTRO DE COMBUSTÍVEL MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



246	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	6.0	Unidade	82,97	497,82
FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
247	JOGO DE JUNTA DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	1.0	Unidade	626,42	626,42
JOGO DE JUNTA DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
248	JOGO DE PISTÕES COM ANÉIS STD - CAIXA COM 04 UNID - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	1.0	Unidade	1.248,72	1.248,72
JOGO DE PISTÕES COM ANÉIS STD - CAIXA COM 04 UNID - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
249	JUNTA HOMOCINÉTICA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	1.0	Unidade	705,27	705,27
JUNTA HOMOCINÉTICA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
250	KIT DA BARRA ESTABILIZADORA - CAIXA COM 04 UNID - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	1.0	Unidade	334,09	334,09
KIT DA BARRA ESTABILIZADORA - CAIXA COM 04 UNID - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
251	KIT EMBREAGEM - CAIXA COM 01 KIT - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	4.0	Unidade	1.248,72	4.994,88
KIT EMBREAGEM - CAIXA COM 01 KIT - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
252	LÂMPADA 67 - CAIXA COM 12 UNID - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	2.0	Unidade	62,23	124,46
LÂMPADA 67 - CAIXA COM 12 UNID - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
253	LÂMPADA DE 01 POLO - CAIXA 12 UNID - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	2.0	Unidade	91,87	183,74
LÂMPADA DE 01 POLO - CAIXA 12 UNID - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
254	LÂMPADA DE 02 POLOS - CAIXA COM 12 UNID - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	2.0	Unidade	91,57	183,14
LÂMPADA DE 02 POLOS - CAIXA COM 12 UNID - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
255	LÂMPADA DO FAROL - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	2.0	Unidade	62,23	124,46
LÂMPADA DO FAROL - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
256	LÂMPADA PINGO - CAIXA COM 12 UNID - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	2.0	Unidade	62,64	125,28
LÂMPADA PINGO - CAIXA COM 12 UNID - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
257	LANTERNA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	2.0	Unidade	707,61	1.415,22
LANTERNA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
258	LONA DE FREIO - JOGO COM 04 UNID - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	4.0	Unidade	497,84	1.991,36
LONA DE FREIO - JOGO COM 04 UNID - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
259	MOTOR DE PARTIDA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	1.0	Unidade	2.067,19	2.067,19
MOTOR DE PARTIDA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
260	PALHETA DO LIMPADOR DE PARA BRISA - CAIXA COM 02 UNID - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	4.0	Unidade	332,99	1.331,96



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



PALHETA DO LIMPADOR DE PARA BRISA - CAIXA COM 02 UNID - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
261	PARA BRISA - EMBALAGEM COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	1.0	Unidade	1.970,62	1.970,62
PARA BRISA - EMBALAGEM COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
262	PASTILHA DE FREIO - JOGO COM 04 PASTILHAS - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	1.0	Unidade	375,85	375,85
PASTILHA DE FREIO - JOGO COM 04 PASTILHAS - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
263	PIVÔ DA SUSPENSÃO DIANTEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	1.0	Unidade	270,56	270,56
PIVÔ DA SUSPENSÃO DIANTEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
264	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	4.0	Unidade	269,66	1.078,64
ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
265	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	4.0	Unidade	250,57	1.002,28
ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
266	ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA DE ASSESSÓRIOS - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	4.0	Unidade	270,56	1.082,24
ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA DE ASSESSÓRIOS - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
267	ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA DENTADA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	4.0	Unidade	259,29	1.037,16
ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA DENTADA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
268	SILICONE BLACK 50 G - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	2.0	Unidade	125,28	250,56
SILICONE BLACK 50 G - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
269	TAMBOR DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	4.0	Unidade	499,49	1.997,96
TAMBOR DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
270	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	2.0	Unidade	228,18	456,36
TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
271	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	2.0	Unidade	229,69	459,38
TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
272	CILINDRO RODA - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	4.0	Unidade	187,31	749,24
CILINDRO RODA - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
273	RADIADOR - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	1.0	Unidade	1.244,60	1.244,60
RADIADOR - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					
274	BIELETA - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019	4.0	Unidade	125,28	501,12
BIELETA - FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4 ANO 2018/2019					



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



PRA RURÓPOLIS AVANÇAR!

275	CATACAS FREIO DET - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	4.0	Unidade	395,43	1.581,72
CATACAS FREIO DET - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
276	EIXOS DET - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	4.0	Unidade	497,84	1.991,36
EIXOS DET - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
277	EMBUCHAMENTOSDOS EIXOS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	4.0	Unidade	396,73	1.586,92
EMBUCHAMENTOSDOS EIXOS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
278	PONTAS DE EIXO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	4.0	Unidade	1.873,08	7.492,32
PONTAS DE EIXO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
279	FECHE DE MOLAS TRAZEIRO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	4.0	Unidade	3.941,23	15.764,92
FECHE DE MOLAS TRAZEIRO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
280	FECHE DE MOLAS DIANTEIRO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	4.0	Unidade	3.967,33	15.869,32
FECHE DE MOLAS DIANTEIRO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
281	DIFERENCIAL - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	27.055,60	27.055,60
DIFERENCIAL - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
282	KIT COROA E PIÃO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	2.0	Unidade	10.164,23	20.328,46
KIT COROA E PIÃO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
283	RETENTOR DE RODAS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	4.0	Unidade	501,14	2.004,56
RETENTOR DE RODAS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
284	CRUZETAS CARDAN - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	499,49	499,49
CRUZETAS CARDAN - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
285	CARDAN - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	2.696,63	2.696,63
CARDAN - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
286	LANTERNA TRAZEIRA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	2.0	Unidade	1.023,15	2.046,30
LANTERNA TRAZEIRA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
287	BATERIA DE 140 AMP - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	2.0	Unidade	2.497,44	4.994,88
BATERIA DE 140 AMP - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
288	CAIXA DE MACHAS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	34.019,07	34.019,07
CAIXA DE MACHAS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
289	BOMBA DE TRANSFERENCIA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	1.252,84	1.252,84
BOMBA DE TRANSFERENCIA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
290	RETENTOR CAIXA DE MARCHAS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	395,43	395,43
RETENTOR CAIXA DE MARCHAS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
291	KIT EMBREAGEM - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	3.0	Unidade	3.318,93	9.956,79
KIT EMBREAGEM - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



PRA RURÓPOLIS AVANÇAR!

292	JOGO DE MANGA DE EIXO DIANTEIRO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	2.0	Unidade	2.714,49	5.428,98
JOGO DE MANGA DE EIXO DIANTEIRO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
293	CILINDRO METRE DE EMBREAGEM - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	1.331,97	1.331,97
CILINDRO METRE DE EMBREAGEM - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
294	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	1.535,01	1.535,01
CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
295	JOGO DE LONAS DE FREIOS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	4.0	Unidade	918,75	3.675,00
JOGO DE LONAS DE FREIOS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
296	CUICAS DE FREIROS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	2.0	Unidade	1.019,79	2.039,58
CUICAS DE FREIROS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
297	PARAFUSOS OCO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	10.0	Unidade	46,67	466,70
PARAFUSOS OCO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
298	FLEXIVEL DE FREIO DIANTEIRO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	4.0	Unidade	396,73	1.586,92
FLEXIVEL DE FREIO DIANTEIRO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
299	FILTRO DE AR PRIMARIO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	6.0	Unidade	332,99	1.997,94
FILTRO DE AR PRIMARIO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
300	FILTRO RACOL - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	6.0	Unidade	373,38	2.240,28
FILTRO RACOL - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
301	FILTRO DIESEL - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	6.0	Unidade	334,09	2.004,54
FILTRO DIESEL - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
302	FILTRO LUBRIFICANTE - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	6.0	Unidade	228,93	1.373,58
FILTRO LUBRIFICANTE - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
303	FILTRO AGUA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	6.0	Unidade	363,01	2.178,06
FILTRO AGUA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
304	FILTRO SECUNDARIO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	6.0	Unidade	292,33	1.753,98
FILTRO SECUNDARIO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
305	FILTRO DE AR FREIO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	6.0	Unidade	364,21	2.185,26
FILTRO DE AR FREIO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
306	CORREIA DO ALTERNADOR - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	4.0	Unidade	394,12	1.576,48
CORREIA DO ALTERNADOR - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
307	ALTERNADOR - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	3.758,52	3.758,52
ALTERNADOR - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
308	MOTOR DE PARTIDA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	3.933,47	3.933,47



MOTOR DE PARTIDA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
309	BOMBA INJETORA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	19.602,45	19.602,45
BOMBA INJETORA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
310	JOGO DE BICO INJETOR - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	22.968,73	22.968,73
JOGO DE BICO INJETOR - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
311	JOGO DE JUNTA DO MOTOR - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	2.705,56	2.705,56
JOGO DE JUNTA DO MOTOR - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
312	JOGO DE ANEIS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	1.016,42	1.016,42
JOGO DE ANEIS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
313	JOGO DE PISTÃO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	3.758,52	3.758,52
JOGO DE PISTÃO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
314	JOGO DE BROZINAS BIELAS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	1.248,72	1.248,72
JOGO DE BROZINAS BIELAS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
315	JOGO DE BROZINAS MANCAL - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	1.400,18	1.400,18
JOGO DE BROZINAS MANCAL - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
316	RADIADOR - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	4.802,55	4.802,55
RADIADOR - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
317	FAROIS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	2.0	Unidade	1.716,99	3.433,98
FAROIS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
318	PARA BRISA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	10.164,23	10.164,23
PARA BRISA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
319	EMBREAGEM VISCOSA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	2.0	Unidade	1.252,84	2.505,68
EMBREAGEM VISCOSA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
320	RETROVISORES - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	2.0	Unidade	707,61	1.415,22
RETROVISORES - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
321	TAMBOR DE FREIOS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	4.0	Unidade	1.244,60	4.978,40
TAMBOR DE FREIOS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
322	COXIM DO MOTOR - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	4.0	Unidade	929,19	3.716,76
COXIM DO MOTOR - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
323	COXIM DE CAMBIO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	4.0	Unidade	1.019,79	4.079,16
COXIM DE CAMBIO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
324	FUSIVEIS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	20.0	Unidade	10,37	207,40
FUSIVEIS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
325	RELES - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	20.0	Unidade	125,28	2.505,60



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



PRA RURÓPOLIS AVANÇAR!

RELES - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
326	GRAMPOS DE MOLAS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	4.0	Unidade	187,31	749,24
GRAMPOS DE MOLAS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
327	PINOS DE CENTRO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	57,04	57,04
PINOS DE CENTRO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
328	COMPRESSOR DE FREIO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	3.967,33	3.967,33
COMPRESSOR DE FREIO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
329	LAMPADAS FAROL - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	20.0	Unidade	187,31	3.746,20
LAMPADAS FAROL - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
330	LAMPADAS LANTERNA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	20.0	Unidade	15,56	311,20
LAMPADAS LANTERNA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
331	LONA FREIO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	4.0	Unidade	918,75	3.675,00
LONA FREIO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
332	RETENTOR LUVA SAIDA CARDAN - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	332,99	332,99
RETENTOR LUVA SAIDA CARDAN - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
333	BUCHA MOLA TRASEIRO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	248,92	248,92
BUCHA MOLA TRASEIRO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
334	GRAMPO MOLA DIANTEIRO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	187,93	187,93
GRAMPO MOLA DIANTEIRO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
335	GRAMPO MOLA TRASEIRO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	197,71	197,71
GRAMPO MOLA TRASEIRO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
336	LUVA CARDAN - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	1.016,42	1.016,42
LUVA CARDAN - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
337	ESPIGA CARDAN - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	1.252,84	1.252,84
ESPIGA CARDAN - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
338	VAVULA ACIONADORA REDUÇÃO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	1.019,79	1.019,79
VAVULA ACIONADORA REDUÇÃO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
339	MANGUEIRA AR FREIO 8M M - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	2.0	Unidade	18,67	37,34
MANGUEIRA AR FREIO 8M M - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
340	MANGUEIRA AR FREIO 6MM - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	2.0	Unidade	18,79	37,58
MANGUEIRA AR FREIO 6MM - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
341	MANGUEIRA AR FREIO 10MM - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	2.0	Unidade	18,73	37,46
MANGUEIRA AR FREIO 10MM - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
342	MANGUEIRA AR FREIO 12MM - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	2.0	Unidade	18,67	37,34



MANGUEIRA AR FREIO 12MM - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
343	COMPRESSOR ARCONDICIONADO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	3.758,52	3.758,52
COMPRESSOR ARCONDICIONADO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
344	CARGA DE GÁS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	4.0	Unidade	707,61	2.830,44
CARGA DE GÁS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
345	PINOS DE GRAXEIROS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	10.0	Unidade	10,37	103,70
PINOS DE GRAXEIROS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
346	INTERCULE - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	7.203,83	7.203,83
INTERCULE - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
347	MANGUEIRA RADIADOR - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	1.248,72	1.248,72
MANGUEIRA RADIADOR - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
348	MANGUEIRA INTERCULE - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	933,45	933,45
MANGUEIRA INTERCULE - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
349	TURBINA MOTOR PRINCIPAL - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	8.143,46	8.143,46
TURBINA MOTOR PRINCIPAL - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
350	TURBINA MOTOR AUXILIAR - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	7.076,08	7.076,08
TURBINA MOTOR AUXILIAR - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
351	RETENTORES CAMBIO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	269,66	269,66
RETENTORES CAMBIO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
352	AELISE DE VENTILAÇÃO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	1.336,36	1.336,36
AELISE DE VENTILAÇÃO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
353	SENSOR TEMPERATURA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	2.0	Unidade	1.019,79	2.039,58
SENSOR TEMPERATURA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
354	SENSOR OXIGÊNIO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	2.0	Unidade	1.244,60	2.489,20
SENSOR OXIGÊNIO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
355	SENSOR RÉ - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	4.0	Unidade	626,42	2.505,68
SENSOR RÉ - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
356	SENSOR MAP - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	2.0	Unidade	1.019,79	2.039,58
SENSOR MAP - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
357	SENSOR DE PRESSÃO DIESEL - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	2.696,63	2.696,63
SENSOR DE PRESSÃO DIESEL - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
358	SENSOR VIGIA DE PRESSÃO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	1.023,15	1.023,15
SENSOR VIGIA DE PRESSÃO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



PRA RURÓPOLIS AVANÇAR!

359	ELETRO VALVULA BOMBA INJETORA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	1.977,14	1.977,14
ELETRO VALVULA BOMBA INJETORA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
360	CORREIA DO ALTERNADOR - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	4.0	Unidade	331,89	1.327,56
CORREIA DO ALTERNADOR - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
361	CORREIA DO COMPRESSOR - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	2.0	Unidade	167,05	334,10
CORREIA DO COMPRESSOR - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
362	RESERVATORIO AGUA RADIADOR - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	1.331,97	1.331,97
RESERVATORIO AGUA RADIADOR - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
363	RESERVATORIO AGUA LIMPADOR - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	331,89	331,89
RESERVATORIO AGUA LIMPADOR - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
364	LIMPADOR PARA-BRISA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	4.0	Unidade	2.401,28	9.605,12
LIMPADOR PARA-BRISA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
365	MAQUINA VIDRO PORTA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	2.0	Unidade	707,61	1.415,22
MAQUINA VIDRO PORTA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
366	MAÇANETA EXTERNA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	2.0	Unidade	269,66	539,32
MAÇANETA EXTERNA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
367	MAÇANETA INTERNA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	250,57	250,57
MAÇANETA INTERNA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
368	FECHADURA PORTA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	2.0	Unidade	499,49	998,98
FECHADURA PORTA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
369	BORRACHAS PORTA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	2.0	Unidade	705,27	1.410,54
BORRACHAS PORTA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
370	VENTILADOR INTERNO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	1.023,15	1.023,15
VENTILADOR INTERNO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
371	REPARO CILINDRO BASCULANTE - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	2.0	Unidade	332,99	665,98
REPARO CILINDRO BASCULANTE - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
372	MANGUEIRA DO HIDRAULICO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	394,12	394,12
MANGUEIRA DO HIDRAULICO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
373	TERMINAL DE DIREÇÃO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	501,14	501,14
TERMINAL DE DIREÇÃO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
374	SETOR DIREÇÃO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	10.197,88	10.197,88
SETOR DIREÇÃO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
375	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	7.052,73	7.052,73



BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
376	VAVULAS DE FREIO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	1.023,15	1.023,15
VAVULAS DE FREIO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
377	AMORTECEDOR DIANTEIRO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	4.0	Unidade	2.060,39	8.241,56
AMORTECEDOR DIANTEIRO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
378	AMORTECEDOR TRASEIRO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	4.0	Unidade	1.016,42	4.065,68
AMORTECEDOR TRASEIRO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
379	SERVO DE FREIO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	1.670,45	1.670,45
SERVO DE FREIO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
380	SERVO DE EMBREAGEM - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	1.540,09	1.540,09
SERVO DE EMBREAGEM - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
381	ROLAMENTO DE CENTRO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	4.0	Unidade	891,96	3.567,84
ROLAMENTO DE CENTRO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
382	CARDAN DE TRASSÃO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	2.714,49	2.714,49
CARDAN DE TRASSÃO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
383	RODA 10 FUIROS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	2.0	Unidade	1.436,03	2.872,06
RODA 10 FUIROS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
384	RODA 8 FUIROS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	2.0	Unidade	1.431,29	2.862,58
RODA 8 FUIROS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
385	COMPRESSOR ARCONDICIONADO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	1.0	Unidade	4.155,25	4.155,25
COMPRESSOR ARCONDICIONADO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019					
386	ALTERNADOR - S10 LS 2021/2022	1.0	Unidade	3.954,28	3.954,28
ALTERNADOR - S10 LS 2021/2022					
387	AMORTECEDOR DIANTEIRO - S10 LS 2021/2022	4.0	Unidade	705,27	2.821,08
AMORTECEDOR DIANTEIRO - S10 LS 2021/2022					
388	AMORTECEDOR TRASEIRO CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	4.0	Unidade	605,54	2.422,16
AMORTECEDOR TRASEIRO CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
389	BATERIA 80 AMPERES- EMBALAGEM COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	2.0	Unidade	1.248,72	2.497,44
BATERIA 80 AMPERES- EMBALAGEM COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
390	BOMBA DE ÁGUA - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	1.0	Unidade	2.053,59	2.053,59
BOMBA DE ÁGUA - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
391	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	1.0	Unidade	2.714,49	2.714,49
BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



392	BOMBA INJETORA - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	1.0	Unidade	16.649,60	16.649,60
BOMBA INJETORA - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
393	BRONZINA DE BIELA STD - JOGO COM 08 UNID - S10 LS 2021/2022	1.0	Unidade	1.016,42	1.016,42
BRONZINA DE BIELA STD - JOGO COM 08 UNID - S10 LS 2021/2022					
394	BRONZINA DE MANCAL STD - JOGO COM 08 UNID - S10 LS 2021/2022	1.0	Unidade	1.336,36	1.336,36
BRONZINA DE MANCAL STD - JOGO COM 08 UNID - S10 LS 2021/2022					
395	BUCHA DE BANDEIJA - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	1.0	Unidade	166,50	166,50
BUCHA DE BANDEIJA - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
396	CABO DE FREIO DE MÃO - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	1.0	Unidade	331,89	331,89
CABO DE FREIO DE MÃO - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
397	COLA TRAVA ROSCA 10 G - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	1.0	Unidade	46,98	46,98
COLA TRAVA ROSCA 10 G - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
398	CORREIA DA DIREÇÃO - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	2.0	Unidade	166,50	333,00
CORREIA DA DIREÇÃO - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
399	CORREIA DE ASSESSÓRIOS - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	2.0	Unidade	269,66	539,32
CORREIA DE ASSESSÓRIOS - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
400	CORREIA DO AR CONDICIONADO - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	2.0	Unidade	172,27	344,54
CORREIA DO AR CONDICIONADO - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
401	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	4.0	Unidade	603,55	2.414,20
COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
402	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	4.0	Unidade	399,31	1.597,24
COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
403	COXIM DO CÂMBIO - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	4.0	Unidade	1.336,36	5.345,44
COXIM DO CÂMBIO - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
404	COXIM DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	4.0	Unidade	707,61	2.830,44
COXIM DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
405	CRUZETA DO CARDAN - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	1.0	Unidade	269,66	269,66
CRUZETA DO CARDAN - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
406	DISCO DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID - S10 LS 2021/2022	2.0	Unidade	1.336,36	2.672,72
DISCO DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID - S10 LS 2021/2022					
407	FAROL - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	2.0	Unidade	2.913,68	5.827,36
FAROL - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



PRA RURÓPOLIS AVANÇAR!

408	FECHO DE MOLA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	4.0	Unidade	3.318,93	13.275,72
FECHO DE MOLA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
409	FILTRO DE AR CONDICIONADO - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	6.0	Unidade	93,96	563,76
FILTRO DE AR CONDICIONADO - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
410	FILTRO DE AR DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	6.0	Unidade	187,31	1.123,86
FILTRO DE AR DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
411	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	6.0	Unidade	186,69	1.120,14
FILTRO DE COMBUSTÍVEL MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
412	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	6.0	Unidade	167,05	1.002,30
FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
413	JOGO DE JUNTA DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	1.0	Unidade	2.289,32	2.289,32
JOGO DE JUNTA DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
414	JOGO DE PISTÕES COM ANÉIS STD - CAIXA COM 04 UNID - S10 LS 2021/2022	1.0	Unidade	3.941,23	3.941,23
JOGO DE PISTÕES COM ANÉIS STD - CAIXA COM 04 UNID - S10 LS 2021/2022					
415	JUNTA HOMOCINÉTICA - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	1.0	Unidade	1.440,77	1.440,77
JUNTA HOMOCINÉTICA - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
416	KIT DA BARRA ESTABILIZADORA - CAIXA COM 04 UNID - S10 LS 2021/2022	1.0	Unidade	332,99	332,99
KIT DA BARRA ESTABILIZADORA - CAIXA COM 04 UNID - S10 LS 2021/2022					
417	KIT EMBREAGEM - CAIXA COM 01 KIT - S10 LS 2021/2022	4.0	Unidade	2.779,61	11.118,44
KIT EMBREAGEM - CAIXA COM 01 KIT - S10 LS 2021/2022					
418	LÂMPADA 67 - CAIXA COM 12 UNID - S10 LS 2021/2022	2.0	Unidade	62,64	125,28
LÂMPADA 67 - CAIXA COM 12 UNID - S10 LS 2021/2022					
419	LÂMPADA DE 01 POLO - CAIXA 12 UNID - S10 LS 2021/2022	2.0	Unidade	91,57	183,14
LÂMPADA DE 01 POLO - CAIXA 12 UNID - S10 LS 2021/2022					
420	LÂMPADA DE 02 POLOS - CAIXA COM 12 UNID - S10 LS 2021/2022	2.0	Unidade	91,27	182,54
LÂMPADA DE 02 POLOS - CAIXA COM 12 UNID - S10 LS 2021/2022					
421	LÂMPADA DO FAROL - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	2.0	Unidade	125,28	250,56
LÂMPADA DO FAROL - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
422	LÂMPADA PINGO - CAIXA COM 12 UNID - S10 LS 2021/2022	2.0	Unidade	62,44	124,88
LÂMPADA PINGO - CAIXA COM 12 UNID - S10 LS 2021/2022					
423	LANTERNA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	2.0	Unidade	1.327,57	2.655,14
LANTERNA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



424	LONA DE FREIO - JOGO COM 04 UNID - S10 LS 2021/2022	4.0	Unidade	501,14	2.004,56
LONA DE FREIO - JOGO COM 04 UNID - S10 LS 2021/2022					
425	MOTOR DE PARTIDA - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	1.0	Unidade	3.100,99	3.100,99
MOTOR DE PARTIDA - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
426	PALHETA DO LIMPADOR DE PARA BRISA - CAIXA COM 02 UNID - S10 LS 2021/2022	6.0	Unidade	331,89	1.991,34
PALHETA DO LIMPADOR DE PARA BRISA - CAIXA COM 02 UNID - S10 LS 2021/2022					
427	PARA BRISA - EMBALAGEM COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	1.0	Unidade	2.714,49	2.714,49
PARA BRISA - EMBALAGEM COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
428	PASTILHA DE FREIO - JOGO COM 04 PASTILHAS - S10 LS 2021/2022	4.0	Unidade	499,49	1.997,96
PASTILHA DE FREIO - JOGO COM 04 PASTILHAS - S10 LS 2021/2022					
429	PIVÔ DA SUSPENSÃO DIANTEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	2.0	Unidade	497,84	995,68
PIVÔ DA SUSPENSÃO DIANTEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
430	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	4.0	Unidade	1.336,36	5.345,44
ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
431	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	4.0	Unidade	624,36	2.497,44
ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
432	ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA DE ASSESSÓRIOS - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	4.0	Unidade	705,27	2.821,08
ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA DE ASSESSÓRIOS - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
433	SILICONE BLACK 50 G - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	2.0	Unidade	125,28	250,56
SILICONE BLACK 50 G - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
434	TAMBOR DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID - S10 LS 2021/2022	2.0	Unidade	1.019,79	2.039,58
TAMBOR DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID - S10 LS 2021/2022					
435	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	1.0	Unidade	269,66	269,66
TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
436	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022	1.0	Unidade	271,45	271,45
TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO - CAIXA COM 01 UNIDADE - S10 LS 2021/2022					
437	CILINDRO RODA - S10 LS 2021/2022	1.0	Unidade	332,99	332,99
CILINDRO RODA - S10 LS 2021/2022					
438	BIELETA - S10 LS 2021/2022	1.0	Unidade	124,46	124,46
BIELETA - S10 LS 2021/2022					
439	RADIADOR - S10 LS 2021/2022	1.0	Unidade	2.798,01	2.798,01
RADIADOR - S10 LS 2021/2022					



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



440	ALTERNADOR - FIAT TORO 1.8	1.0	Unidade	3.100,99	3.100,99
ALTERNADOR - FIAT TORO 1.8					
441	AMORTECEDOR DIANTEIRO - FIAT TORO 1.8	4.0	Unidade	1.016,42	4.065,68
AMORTECEDOR DIANTEIRO - FIAT TORO 1.8					
442	AMORTECEDOR TRASEIRO CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	4.0	Unidade	814,35	3.257,40
AMORTECEDOR TRASEIRO CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
443	BATERIA 80 AMPERES- EMBALAGEM COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	2.0	Unidade	1.331,97	2.663,94
BATERIA 80 AMPERES- EMBALAGEM COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
444	BOMBA DE ÁGUA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	1.0	Unidade	1.327,57	1.327,57
BOMBA DE ÁGUA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
445	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	1.0	Unidade	2.067,19	2.067,19
BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
446	BOMBA INJETORA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	1.0	Unidade	7.076,08	7.076,08
BOMBA INJETORA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
447	BRONZINA DE BIELA STD - JOGO COM 08 UNID - FIAT TORO 1.8	1.0	Unidade	1.016,42	1.016,42
BRONZINA DE BIELA STD - JOGO COM 08 UNID - FIAT TORO 1.8					
448	BRONZINA DE MANCAL STD - JOGO COM 08 UNID - FIAT TORO 1.8	1.0	Unidade	1.064,91	1.064,91
BRONZINA DE MANCAL STD - JOGO COM 08 UNID - FIAT TORO 1.8					
449	BUCHA DE BANDEIJA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	1.0	Unidade	239,34	239,34
BUCHA DE BANDEIJA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
450	CABO DE FREIO DE MÃO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	1.0	Unidade	331,89	331,89
CABO DE FREIO DE MÃO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
451	COLA TRAVA ROSCA 10 G - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	1.0	Unidade	46,98	46,98
COLA TRAVA ROSCA 10 G - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
452	CORREIA DA DIREÇÃO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	2.0	Unidade	4.994,88	9.989,76
CORREIA DA DIREÇÃO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
453	CORREIA DE ASSESSÓRIOS - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	2.0	Unidade	269,66	539,32
CORREIA DE ASSESSÓRIOS - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
454	CORREIA DO AR CONDICIONADO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	2.0	Unidade	167,05	334,10
CORREIA DO AR CONDICIONADO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
455	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	4.0	Unidade	395,43	1.581,72
COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
456	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	4.0	Unidade	373,38	1.493,52



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



PRA RURÓPOLIS AVANÇAR!

COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
457	COXIM DO CÂMBIO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	4.0	Unidade	1.336,36	5.345,44
COXIM DO CÂMBIO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
458	COXIM DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	4.0	Unidade	1.019,79	4.079,16
COXIM DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
459	CRUZETA DO CARDAN - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	1.0	Unidade	269,66	269,66
CRUZETA DO CARDAN - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
460	DISCO DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID - FIAT TORO 1.8	2.0	Unidade	1.315,48	2.630,96
DISCO DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID - FIAT TORO 1.8					
461	FAROL - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	2.0	Unidade	4.786,76	9.573,52
FAROL - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
462	FILTRO DE AR CONDICIONADO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	6.0	Unidade	93,35	560,10
FILTRO DE AR CONDICIONADO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
463	FILTRO DE AR DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	6.0	Unidade	125,28	751,68
FILTRO DE AR DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
464	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	6.0	Unidade	166,50	999,00
FILTRO DE COMBUSTÍVEL MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
465	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	6.0	Unidade	124,46	746,76
FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
466	JOGO DE JUNTA DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	1.0	Unidade	2.443,04	2.443,04
JOGO DE JUNTA DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
467	JOGO DE PISTÕES COM ANÉIS STD - CAIXA COM 04 UNID - FIAT TORO 1.8	1.0	Unidade	4.870,01	4.870,01
JOGO DE PISTÕES COM ANÉIS STD - CAIXA COM 04 UNID - FIAT TORO 1.8					
468	JUNTA HOMOCINÉTICA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	1.0	Unidade	1.016,42	1.016,42
JUNTA HOMOCINÉTICA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
469	KIT DA BARRA ESTABILIZADORA - CAIXA COM 04 UNID - FIAT TORO 1.8	1.0	Unidade	334,09	334,09
KIT DA BARRA ESTABILIZADORA - CAIXA COM 04 UNID - FIAT TORO 1.8					
470	KIT EMBREAGEM - CAIXA COM 01 KIT - FIAT TORO 1.8	2.0	Unidade	2.747,18	5.494,36
KIT EMBREAGEM - CAIXA COM 01 KIT - FIAT TORO 1.8					
471	LÂMPADA 67 - CAIXA COM 12 UNID - FIAT TORO 1.8	2.0	Unidade	62,23	124,46
LÂMPADA 67 - CAIXA COM 12 UNID - FIAT TORO 1.8					
472	LÂMPADA DE 01 POLO - CAIXA 12 UNID - FIAT TORO 1.8	2.0	Unidade	91,87	183,74
LÂMPADA DE 01 POLO - CAIXA 12 UNID - FIAT TORO 1.8					



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



473	LÂMPADA DE 02 POLOS - CAIXA COM 12 UNID - FIAT TORO 1.8	2.0	Unidade	91,57	183,14
LÂMPADA DE 02 POLOS - CAIXA COM 12 UNID - FIAT TORO 1.8					
474	LÂMPADA DO FAROL - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	2.0	Unidade	124,46	248,92
LÂMPADA DO FAROL - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
475	LÂMPADA PINGO - CAIXA COM 12 UNID - FIAT TORO 1.8	2.0	Unidade	62,64	125,28
LÂMPADA PINGO - CAIXA COM 12 UNID - FIAT TORO 1.8					
476	LANTERNA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	2.0	Unidade	1.019,79	2.039,58
LANTERNA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
477	LONA DE FREIO - JOGO COM 04 UNID - FIAT TORO 1.8	4.0	Unidade	508,21	2.032,84
LONA DE FREIO - JOGO COM 04 UNID - FIAT TORO 1.8					
478	MOTOR DE PARTIDA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	1.0	Unidade	2.798,01	2.798,01
MOTOR DE PARTIDA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
479	PALHETA DO LIMPADOR DE PARA BRISA - CAIXA COM 02 UNID - FIAT TORO 1.8	4.0	Unidade	332,99	1.331,96
PALHETA DO LIMPADOR DE PARA BRISA - CAIXA COM 02 UNID - FIAT TORO 1.8					
480	PARA BRISA - EMBALAGEM COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	1.0	Unidade	2.997,41	2.997,41
PARA BRISA - EMBALAGEM COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
481	PASTILHA DE FREIO - JOGO COM 04 PASTILHAS - FIAT TORO 1.8	2.0	Unidade	480,26	960,52
PASTILHA DE FREIO - JOGO COM 04 PASTILHAS - FIAT TORO 1.8					
482	PIVÔ DA SUSPENSÃO DIANTEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	4.0	Unidade	291,37	1.165,48
PIVÔ DA SUSPENSÃO DIANTEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
483	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	4.0	Unidade	705,27	2.821,08
ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
484	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	4.0	Unidade	647,30	2.589,20
ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
485	ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA DE ASSESSÓRIOS - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	4.0	Unidade	478,68	1.914,72
ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA DE ASSESSÓRIOS - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
486	SILICONE BLACK 50 G - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	1.0	Unidade	124,46	124,46
SILICONE BLACK 50 G - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
487	TAMBOR DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID - FIAT TORO 1.8	2.0	Unidade	1.023,15	2.046,30
TAMBOR DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID - FIAT TORO 1.8					
488	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	2.0	Unidade	301,77	603,54
TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



PRA RURÓPOLIS AVANÇAR!

489	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8	2.0	Unidade	300,78	601,56
TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO - CAIXA COM 01 UNIDADE - FIAT TORO 1.8					
490	BIELETA DIANTEIRA - FIAT TORO 1.8	2.0	Unidade	167,05	334,10
BIELETA DIANTEIRA - FIAT TORO 1.8					
491	BIELETA TRASEIRA - FIAT TORO 1.8	2.0	Unidade	166,50	333,00
BIELETA TRASEIRA - FIAT TORO 1.8					
492	AMORTECEDOR DIANTEIRO - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	705,27	705,27
AMORTECEDOR DIANTEIRO - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
493	AMORTECEDOR TRASEIRO - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	709,94	709,94
AMORTECEDOR TRASEIRO - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
494	BOMBA DE IGNIÇÃO - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	926,13	926,13
BOMBA DE IGNIÇÃO - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
495	BATERIA 100 AMPERES - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	1.742,44	1.742,44
BATERIA 100 AMPERES - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
496	BOMBA DÁGUA - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	1.023,15	1.023,15
BOMBA DÁGUA - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
497	BOMBA DE COMBUSTIVEL - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	13.319,68	13.319,68
BOMBA DE COMBUSTIVEL - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
498	CABO DE VELA - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	466,73	466,73
CABO DE VELA - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
499	CORREIA DE ACESSORIOS - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	292,33	292,33
CORREIA DE ACESSORIOS - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
500	CORREIA DENTADA - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	707,61	707,61
CORREIA DENTADA - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
501	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO E TRASEIRO - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	373,38	373,38
COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO E TRASEIRO - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
502	COXIM DO CAMBIO - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	709,94	709,94
COXIM DO CAMBIO - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
503	COXIM DO MOTOR - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	707,61	707,61
COXIM DO MOTOR - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
504	DISCO DE FREIO - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	1.016,42	1.016,42
DISCO DE FREIO - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
505	FAROL - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	1.753,98	1.753,98



FAROL - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
506	FILTRO DO MOTOR - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	124,87	124,87
FILTRO DO MOTOR - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
507	FILTRO DE OLEO DO MOTOR - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	124,46	124,46
FILTRO DE OLEO DO MOTOR - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
508	JOGO DE JUNTA DO MOTOR - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	1.753,98	1.753,98
JOGO DE JUNTA DO MOTOR - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
509	JOGO DE PISTOES COM ANEIS - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	4.370,52	4.370,52
JOGO DE PISTOES COM ANEIS - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
510	JUNTA HOMOCINETICA - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	1.846,16	1.846,16
JUNTA HOMOCINETICA - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
511	KIT DE EMBREAGEM - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	2.985,94	2.985,94
KIT DE EMBREAGEM - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
512	LAMPADA DO FAROL - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	124,87	124,87
LAMPADA DO FAROL - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
513	LONA DE FREIO - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	705,27	705,27
LONA DE FREIO - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
514	MOLA TRASEIRA - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	1.023,15	1.023,15
MOLA TRASEIRA - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
515	MOTOR DE PARTIDA - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	2.705,56	2.705,56
MOTOR DE PARTIDA - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
516	PALHETA LIMPADOR PARA BRISA - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	497,84	497,84
PALHETA LIMPADOR PARA BRISA - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
517	PARABRISA - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	5.011,36	5.011,36
PARABRISA - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
518	PASTILHA DE FREIO-JOGO COM 4 PARTILHAS - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	894,92	894,92
PASTILHA DE FREIO-JOGO COM 4 PARTILHAS - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
519	PIVO SUSPENSÃO DIANTEIRA - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	891,96	891,96
PIVO SUSPENSÃO DIANTEIRA - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
520	ROLAMENTO RODA TRASEIRA - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	709,94	709,94
ROLAMENTO RODA TRASEIRA - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
521	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	718,01	718,01
ROLAMENTO RODA DIANTEIRA - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



522	ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA DE ACESSÓRIOS - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	705,27	705,27
ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA DE ACESSÓRIOS - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
523	ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA DENTADA - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	866,55	866,55
ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA DENTADA - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
524	TAMBOR DE FREIO-CAIXA COM 2 UNIDADES - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	1.019,79	1.019,79
TAMBOR DE FREIO-CAIXA COM 2 UNIDADES - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
525	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	705,27	705,27
TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
526	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	709,94	709,94
TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
527	VELA DE IGNIÇÃO-JOGO COM 4 UNIDADES - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022	1.0	Unidade	1.248,72	1.248,72
VELA DE IGNIÇÃO-JOGO COM 4 UNIDADES - van Iveco Fiat Edcity 3510 2022					
528	PASTILHAS DE FREIO - FIAT STRADA 2024	4.0	Unidade	435,61	1.742,44
PASTILHAS DE FREIO - FIAT STRADA 2024					
529	LONAS DE FREIO - FIAT STRADA 2024	4.0	Unidade	334,09	1.336,36
LONAS DE FREIO - FIAT STRADA 2024					
530	FILTROS DE ÓLEO - FIAT STRADA 2024	8.0	Unidade	62,44	499,52
FILTROS DE ÓLEO - FIAT STRADA 2024					
531	FILTROS DE AR DO MOTOR - FIAT STRADA 2024	8.0	Unidade	93,35	746,80
FILTROS DE AR DO MOTOR - FIAT STRADA 2024					
532	FILTROS DO AR CONDICIONADO - FIAT STRADA 2024	8.0	Unidade	62,64	501,12
FILTROS DO AR CONDICIONADO - FIAT STRADA 2024					
533	FILTROS DE COMBUSTÍVEIS - FIAT STRADA 2024	8.0	Unidade	83,25	666,00
FILTROS DE COMBUSTÍVEIS - FIAT STRADA 2024					
534	PIVÔS DE SUSPENSÃO - FIAT STRADA 2024	2.0	Unidade	186,69	373,38
PIVÔS DE SUSPENSÃO - FIAT STRADA 2024					
535	BRAÇOS AXIAIS - FIAT STRADA 2024	2.0	Unidade	229,69	459,38
BRAÇOS AXIAIS - FIAT STRADA 2024					
536	CILINDROS DE FREIO RODAS - FIAT STRADA 2024	4.0	Unidade	374,62	1.498,48
CILINDROS DE FREIO RODAS - FIAT STRADA 2024					
537	CORRERIAS - FIAT STRADA 2024	2.0	Unidade	269,66	539,32
CORRERIAS - FIAT STRADA 2024					



538	RETENTORES - FIAT STRADA 2024	2.0	Unidade	271,45	542,90
RETENTORES - FIAT STRADA 2024					
539	AMORTECEDORES DIANTEIROS - FIAT STRADA 2024	8.0	Unidade	582,74	4.661,92
AMORTECEDORES DIANTEIROS - FIAT STRADA 2024					
540	AMORTECEDORES TRASEIROS - FIAT STRADA 2024	8.0	Unidade	539,33	4.314,64
AMORTECEDORES TRASEIROS - FIAT STRADA 2024					
541	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIROS - FIAT STRADA 2024	8.0	Unidade	396,73	3.173,84
ROLAMENTO DE RODA DIANTEIROS - FIAT STRADA 2024					
542	ROLAMENTOS DE RODAS TRASEIROS - FIAT STRADA 2024	8.0	Unidade	332,99	2.663,92
ROLAMENTOS DE RODAS TRASEIROS - FIAT STRADA 2024					
543	BELETAS - FIAT STRADA 2024	4.0	Unidade	134,83	539,32
BELETAS - FIAT STRADA 2024					
544	COXINS DO MOTOR - FIAT STRADA 2024	8.0	Unidade	584,66	4.677,28
COXINS DO MOTOR - FIAT STRADA 2024					
545	CRUZETAS-FIAT STRADA 2024	2.0	Unidade	228,93	457,86
CRUZETAS-FIAT STRADA 2024					
546	JUNTA HOMOCINÉTICA - FIAT STRADA 2024	2.0	Unidade	705,27	1.410,54
JUNTA HOMOCINÉTICA - FIAT STRADA 2024					
547	TRIZETAS - FIAT STRADA 2024	2.0	Unidade	396,73	793,46
TRIZETAS - FIAT STRADA 2024					
548	COIFA DA TRIZETA - FIAT STRADA 2024	2.0	Unidade	83,25	166,50
COIFA DA TRIZETA - FIAT STRADA 2024					
549	COIFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA - FIAT STRADA 2024	2.0	Unidade	82,97	165,94
COIFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA - FIAT STRADA 2024					
550	ROLAMENTOS DA CORREIA DO ALTERNADOR - FIAT STRADA 2024	4.0	Unidade	187,93	751,72
ROLAMENTOS DA CORREIA DO ALTERNADOR - FIAT STRADA 2024					
551	ESTICADOR DA CORREIA DO ALTERNADOR - FIAT STRADA 2024	2.0	Unidade	270,56	541,12
ESTICADOR DA CORREIA DO ALTERNADOR - FIAT STRADA 2024					
552	JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULAS -	2.0	Unidade	165,95	331,90
JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULAS -					
553	PALHETAS DOS LIMPADORES DE PARA-BRISA - FIAT STRADA 2024	8.0	Unidade	334,09	2.672,72
PALHETAS DOS LIMPADORES DE PARA-BRISA - FIAT STRADA 2024					
554	BUCHAS DA BARRA ESTABILIZADORA - FIAT STRADA 2024	2.0	Unidade	332,99	665,98
BUCHAS DA BARRA ESTABILIZADORA - FIAT STRADA 2024					



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



555	ALTERNADOR - FIAT STRADA 2024	2.0	Unidade	2.053,59	4.107,18
ALTERNADOR - FIAT STRADA 2024					
556	MOTOR PARTIDA - FIAT STRADA 2024	2.0	Unidade	2.150,71	4.301,42
MOTOR PARTIDA - FIAT STRADA 2024					
557	BROZINAS DE BIELA - FIAT STRADA 2024	2.0	Unidade	707,61	1.415,22
BROZINAS DE BIELA - FIAT STRADA 2024					
558	BROZINAS DE MANCAL - FIAT STRADA 2024	2.0	Unidade	715,65	1.431,30
BROZINAS DE MANCAL - FIAT STRADA 2024					
559	JOGOS DE ANEIS -FIAT STRADA 2024	2.0	Unidade	709,94	1.419,88
JOGOS DE ANEIS -FIAT STRADA 2024					
560	JOGO JUNTA DO MOTOR - FIAT STRADA 2024	2.0	Unidade	1.248,72	2.497,44
JOGO JUNTA DO MOTOR - FIAT STRADA 2024					
561	CABECOTE - FIAT STRADA 2024 - FIAT STRADA 2024	2.0	Unidade	10.164,23	20.328,46
CABECOTE - FIAT STRADA 2024 - FIAT STRADA 2024					
562	BOBINA DE IGNICAO - FIAT STRADA 2024	2.0	Unidade	1.023,15	2.046,30
BOBINA DE IGNICAO - FIAT STRADA 2024					
563	JOGO DE VELAS - FIAT STRADA 2024	6.0	Unidade	228,93	1.373,58
JOGO DE VELAS - FIAT STRADA 2024					
564	JOGO CABO DE VELAS - FIAT STRADA 2024	4.0	Unidade	269,66	1.078,64
JOGO CABO DE VELAS - FIAT STRADA 2024					
565	LANTERNA TRASEIRA - FIAT STRADA 2024	4.0	Unidade	1.336,36	5.345,44
LANTERNA TRASEIRA - FIAT STRADA 2024					
566	FAROL ESQUERDO - FIAT STRADA 2024	2.0	Unidade	2.497,44	4.994,88
FAROL ESQUERDO - FIAT STRADA 2024					
567	FAROL DIREITO - FIAT STRADA 2024	2.0	Unidade	2.489,20	4.978,40
FAROL DIREITO - FIAT STRADA 2024					
568	CILINDRO MESTRE DE FREIO - FIAT STRADA 2024	2.0	Unidade	709,94	1.419,88
CILINDRO MESTRE DE FREIO - FIAT STRADA 2024					
569	AMORTECEDOR DIANTEIRO - FIAT STRADA 2024	4.0	Unidade	676,39	2.705,56
AMORTECEDOR DIANTEIRO - FIAT STRADA 2024					
570	AMORTECEDOR TRASEIRO - FIAT STRADA 2024	4.0	Unidade	643,04	2.572,16
AMORTECEDOR TRASEIRO - FIAT STRADA 2024					
571	KIT BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO - FIAT STRADA 2024	4.0	Unidade	334,09	1.336,36
KIT BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO - FIAT STRADA 2024					



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



PRA RURÓPOLIS AVANÇAR!

572	BATERIA 60AH - FIAT STRADA 2024	2.0	Unidade	894,92	1.789,84
BATERIA 60AH - FIAT STRADA 2024					
573	COMPRESSOR ARCONDICIONADO. - FIAT STRADA 2024	2.0	Unidade	2.696,63	5.393,26
COMPRESSOR ARCONDICIONADO. - FIAT STRADA 2024					
574	ELETROVENTILADOR - FIAT STRADA 2024	2.0	Unidade	1.336,36	2.672,72
ELETROVENTILADOR - FIAT STRADA 2024					
575	RADIADOR - FIAT STRADA 2024	2.0	Unidade	1.342,37	2.684,74
RADIADOR - FIAT STRADA 2024					
576	CONDENSADOR - FIAT STRADA 2024	2.0	Unidade	705,27	1.410,54
CONDENSADOR - FIAT STRADA 2024					
577	CAIXA DE MACHAS - FIAT STRADA 2024	2.0	Unidade	8.143,46	16.286,92
CAIXA DE MACHAS - FIAT STRADA 2024					
578	JUNTA HOMOCINETICAS - FIAT STRADA 2024	2.0	Unidade	707,61	1.415,22
JUNTA HOMOCINETICAS - FIAT STRADA 2024					
579	JOGO PASTILHAS DE FREIO - FIAT STRADA 2024	4.0	Unidade	352,64	1.410,56
JOGO PASTILHAS DE FREIO - FIAT STRADA 2024					
580	DISCO DE FREIO - FIAT STRADA 2024	4.0	Unidade	709,94	2.839,76
DISCO DE FREIO - FIAT STRADA 2024					
581	TERMINAL DIRECAO - FIAT STRADA 2024	4.0	Unidade	228,93	915,72
TERMINAL DIRECAO - FIAT STRADA 2024					
582	BANDEJA LADO ESQUERDO - FIAT STRADA 2024	4.0	Unidade	1.016,42	4.065,68
BANDEJA LADO ESQUERDO - FIAT STRADA 2024					
583	BANDEJA LADO DIREITO - FIAT STRADA 2024	4.0	Unidade	1.023,15	4.092,60
BANDEJA LADO DIREITO - FIAT STRADA 2024					
584	BOMBA DE AGUA - FIAT STRADA 2024	2.0	Unidade	603,55	1.207,10
BOMBA DE AGUA - FIAT STRADA 2024					
585	CORREIA DO ALTERNADOR - FIAT STRADA 2024	4.0	Unidade	165,95	663,80
CORREIA DO ALTERNADOR - FIAT STRADA 2024					
586	KIT EMBREAGEM - FIAT STRADA 2024	3.0	Unidade	1.315,48	3.946,44
KIT EMBREAGEM - FIAT STRADA 2024					
587	ALTERNADOR - L200 TRITON 2024	1.0	Unidade	4.370,52	4.370,52
ALTERNADOR - L200 TRITON 2024					
588	AMORTECEDOR DIANTEIRO - L200 TRITON 2024	2.0	Unidade	705,27	1.410,54
AMORTECEDOR DIANTEIRO - L200 TRITON 2024					



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



PRA RURÓPOLIS AVANÇAR!

589	AMORTECEDOR TRASEIRO CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	2.0	Unidade	605,54	1.211,08
AMORTECEDOR TRASEIRO CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
590	BATERIA 80 AMPERES- EMBALAGEM COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	1.0	Unidade	1.331,97	1.331,97
BATERIA 80 AMPERES- EMBALAGEM COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
591	BOMBA DE ÁGUA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	1.0	Unidade	3.318,93	3.318,93
BOMBA DE ÁGUA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
592	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	1.0	Unidade	3.654,12	3.654,12
BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
593	BOMBA INJETORA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	1.0	Unidade	19.667,34	19.667,34
BOMBA INJETORA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
594	BRONZINA DE BIELA STD - JOGO COM 08 UNID - L200 TRITON 2024	1.0	Unidade	1.016,42	1.016,42
BRONZINA DE BIELA STD - JOGO COM 08 UNID - L200 TRITON 2024					
595	BRONZINA DE MANCAL STD - JOGO COM 08 UNID - L200 TRITON 2024	1.0	Unidade	1.315,48	1.315,48
BRONZINA DE MANCAL STD - JOGO COM 08 UNID - L200 TRITON 2024					
596	BUCHA DE BANDEIJA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	1.0	Unidade	228,93	228,93
BUCHA DE BANDEIJA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
597	CABO DE FREIO DE MÃO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	1.0	Unidade	435,61	435,61
CABO DE FREIO DE MÃO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
598	COLA TRAVA ROSCA 10 G - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	1.0	Unidade	46,98	46,98
COLA TRAVA ROSCA 10 G - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
599	CORREIA DA DIREÇÃO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	2.0	Unidade	187,31	374,62
CORREIA DA DIREÇÃO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
600	CORREIA DE ASSESSÓRIOS - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	2.0	Unidade	394,12	788,24
CORREIA DE ASSESSÓRIOS - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
601	CORREIA DO AR CONDICIONADO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	2.0	Unidade	167,05	334,10
CORREIA DO AR CONDICIONADO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
602	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	4.0	Unidade	395,43	1.581,72
COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
603	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	4.0	Unidade	331,89	1.327,56
COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
604	COXIM DO CÂMBIO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	4.0	Unidade	1.023,15	4.092,60
COXIM DO CÂMBIO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					



605	COXIM DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	4.0	Unidade	1.311,16	5.244,64
COXIM DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
606	CRUZETA DO CARDAN - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	1.0	Unidade	331,89	331,89
CRUZETA DO CARDAN - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
607	DISCO DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID - L200 TRITON 2024	2.0	Unidade	1.325,92	2.651,84
DISCO DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID - L200 TRITON 2024					
608	FAROL - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	2.0	Unidade	3.746,16	7.492,32
FAROL - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
609	FECHO DE MOLA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	2.0	Unidade	3.578,23	7.156,46
FECHO DE MOLA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
610	FILTRO DE AR CONDICIONADO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	6.0	Unidade	125,28	751,68
FILTRO DE AR CONDICIONADO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
611	FILTRO DE AR DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	6.0	Unidade	187,31	1.123,86
FILTRO DE AR DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
612	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	6.0	Unidade	228,18	1.369,08
FILTRO DE COMBUSTÍVEL MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
613	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	6.0	Unidade	250,57	1.503,42
FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
614	JOGO DE JUNTA DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	1.0	Unidade	2.757,59	2.757,59
JOGO DE JUNTA DO MOTOR - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
615	JOGO DE PISTÕES COM ANÉIS STD - CAIXA COM 04 UNID - L200 TRITON 2024	1.0	Unidade	6.119,28	6.119,28
JOGO DE PISTÕES COM ANÉIS STD - CAIXA COM 04 UNID - L200 TRITON 2024					
616	JUNTA HOMOCINÉTICA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	1.0	Unidade	1.336,36	1.336,36
JUNTA HOMOCINÉTICA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
617	KIT DA BARRA ESTABILIZADORA - CAIXA COM 04 UNID - L200 TRITON 2024	1.0	Unidade	478,68	478,68
KIT DA BARRA ESTABILIZADORA - CAIXA COM 04 UNID - L200 TRITON 2024					
618	KIT EMBREAGEM - CAIXA COM 01 KIT - L200 TRITON 2024	2.0	Unidade	5.071,75	10.143,50
KIT EMBREAGEM - CAIXA COM 01 KIT - L200 TRITON 2024					
619	LÂMPADA 67 - CAIXA COM 12 UNID - L200 TRITON 2024	2.0	Unidade	62,64	125,28
LÂMPADA 67 - CAIXA COM 12 UNID - L200 TRITON 2024					
620	LÂMPADA DE 01 POLO - CAIXA 12 UNID - L200 TRITON 2024	2.0	Unidade	91,57	183,14
LÂMPADA DE 01 POLO - CAIXA 12 UNID - L200 TRITON 2024					



621	LÂMPADA DE 02 POLOS - CAIXA COM 12 UNID - L200 TRITON 2024	2.0	Unidade	91,27	182,54
LÂMPADA DE 02 POLOS - CAIXA COM 12 UNID - L200 TRITON 2024					
622	LÂMPADA DO FAROL - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	2.0	Unidade	187,93	375,86
LÂMPADA DO FAROL - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
623	LÂMPADA PINGO - CAIXA COM 12 UNID - L200 TRITON 2024	2.0	Unidade	62,44	124,88
LÂMPADA PINGO - CAIXA COM 12 UNID - L200 TRITON 2024					
624	LANTERNA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	2.0	Unidade	923,08	1.846,16
LANTERNA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
625	LONA DE FREIO - JOGO COM 04 UNID - L200 TRITON 2024	2.0	Unidade	709,94	1.419,88
LONA DE FREIO - JOGO COM 04 UNID - L200 TRITON 2024					
626	MOTOR DE PARTIDA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	1.0	Unidade	4.047,93	4.047,93
MOTOR DE PARTIDA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
627	PALHETA DO LIMPADOR DE PARA BRISA - CAIXA COM 02 UNID - L200 TRITON 2024	4.0	Unidade	331,89	1.327,56
PALHETA DO LIMPADOR DE PARA BRISA - CAIXA COM 02 UNID - L200 TRITON 2024					
628	PARA BRISA - EMBALAGEM COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	1.0	Unidade	4.040,41	4.040,41
PARA BRISA - EMBALAGEM COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
629	PASTILHA DE FREIO - JOGO COM 04 PASTILHAS - L200 TRITON 2024	2.0	Unidade	707,61	1.415,22
PASTILHA DE FREIO - JOGO COM 04 PASTILHAS - L200 TRITON 2024					
630	PIVÔ DA SUSPENSÃO DIANTEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	2.0	Unidade	435,61	871,22
PIVÔ DA SUSPENSÃO DIANTEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
631	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	4.0	Unidade	1.023,15	4.092,60
ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
632	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	4.0	Unidade	676,39	2.705,56
ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
633	ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA DE ASSESSÓRIOS - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	4.0	Unidade	1.016,42	4.065,68
ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA DE ASSESSÓRIOS - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
634	SILICONE BLACK 50 G - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	1.0	Unidade	125,28	125,28
SILICONE BLACK 50 G - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
635	TAMBOR DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID - L200 TRITON 2024	2.0	Unidade	1.331,97	2.663,94
TAMBOR DE FREIO - CAIXA COM 02 UNID - L200 TRITON 2024					
636	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	1.0	Unidade	477,10	477,10
TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					



637	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024	1.0	Unidade	480,26	480,26
TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO - CAIXA COM 01 UNIDADE - L200 TRITON 2024					
638	KIT CORRENTE COMANDO - L200 TRITON 2024	1.0	Unidade	6.451,72	6.451,72
KIT CORRENTE COMANDO - L200 TRITON 2024					
639	CILINDRO RODA TRASEIRA - L200 TRITON 2024	4.0	Unidade	269,66	1.078,64
CILINDRO RODA TRASEIRA - L200 TRITON 2024					
640	RADIADOR - L200 TRITON 2024	1.0	Unidade	4.029,97	4.029,97
RADIADOR - L200 TRITON 2024					
641	HELICE DO RADIADOR - L200 TRITON 2024	1.0	Unidade	1.311,16	1.311,16
HELICE DO RADIADOR - L200 TRITON 2024					

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.609.641,13 (um milhão seiscentos e nove mil seiscentos e quarenta e um reais e treze centavos)
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



- 5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: RUA 10 DE MAIO, 125, CENTRO, Rurópolis / PA.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para



emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões).

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Anexo – II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº ____/2025

Empresa: [Nome da Empresa]

CNPJ: [CNPJ da empresa]

Endereço: [Endereço da empresa]

Telefone: [Telefone da empresa]

E-mail: [Endereço eletrônico da empresa]

Dados Bancários: [Dados Bancários da empresa]

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. ____/2025 e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de R\$ ____ [valor por extenso], conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNIDADE	MARCA	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL

Validade da proposta:

Declaramos estar de acordo com todos os termos do edital e seus respectivos anexos.

Observações:

1. A licitante deverá ajustar a tabela acima de acordo com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) está apresentando a proposta, quando for o caso.
2. Emitir em papel que identifique a licitante.

Local e data \ \

Assinatura e carimbo
(Responsável da empresa)



Anexo – III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxxxxxxx
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº «NO LICITACAO»

Aos «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS», a «NOME_COMPLETO_EMPR», com sede na «ENDERECO_EMPR», nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade «MODALIDADE», para REGISTRO DE PREÇOS nº «NO_LICITACAO», RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual «OBJETO_LICITADO». Conforme especificação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO», a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa da Administração, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- **Automaticamente:**
 - Por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO» e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS_COMUM»

MUNICÍPIO DE «CIDADE»
C.N.P.J. nº «CGC_PREFEITURA»
CONTRATANTE

«ASSINAT_LICITANTES_VENC»



Anexo – IV

CONTRATO Nº «NUMERO DO CONTRATO»

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº «NUMERO_DO_CONTRATO», QUE FAZEM ENTRE SI A «NOME_COMPLETO_EMPR», POR INTERMÉDIO DO (A) «UNID_GEST» E A EMPRESA «EMPRESA_CONTRATADA».

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de «CIDADE», através do(a) «UNID_GEST», CNPJ-MF, Nº «CGC_PREFEITURA», denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», e do outro lado «EMPRESA_CONTRATADA», CNPJ/CPF «CPF_CNPJ_CONTRATADO», com sede na «ENDERECO_CONTRATADO», de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a) «NOME_REPRESENTANTE», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a «OBJETO_LICITADO», nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

«ITENS_CONTRATO»

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº «NO_LICITACAO», na modalidade «MODALIDADE» e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO».

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA».

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) «UNID_GEST».

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em «DATA_ESTIMATIVA_CUSTO»

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de «CIDADE», para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»

CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»

CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»

«CPF_CNPJ_CONTRATADO»

CONTRATADO(A)